

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 632

Súmula: Estabelece normas relativas a isenção de Tributos às Microempresas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' a seguinte Lei:

Art. 1º - A Microempresa é assegurada do tratamento diferenciado, no campo tributário, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O tratamento favorecido dado nesta Lei não exclui' outros benefícios previstos na Legislação Municipal.

Art. 2º - Consideram-se Microempresas, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 600 (seiscentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com até 03 (três) pessoas que estejam operando ativamente' na execução dos serviços na empresa.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se os sócios que estiverem operando ativamente na execução dos serviços ou o titular e os empregados.

§ 2º - Para os efeitos previstos ' neste artigo, tomar-se-á por referência o valor nominal da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de 1º de janeiro' à 31 de dezembro.

4

Prefeitura Municipal de Jati



ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Neste ano de 1985, bem como no primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre seu cadastramento como Microempresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - O enquadramento nesta Lei será solicitado através da Declaração de Microempresa, conforme modelo a ser instituído pelo Poder Executivo, acompanhado do Registro de Microempresa no órgão competente.

Art. 4º - As Microempresas definidas no artigo anterior ficam isentas :

- I - Da Taxa de localização do estabelecimento;
- II - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ;
- III - De quaisquer taxas de expediente.

Art. 5º - A isenção referida no artigo anterior não dispensa o cumprimento das seguintes obrigações tributárias acessórias :

- I - O cadastramento fiscal;
- II - A guarda, para exibição ao fisco de documentos relativos aos atos negociais (Operacionais) que praticar inclusive documentos de despesas .
- III - O preenchimento e a entrega de declaração anual simplificada da receita na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A empresa que deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei para o seu enquadramento como Microempresa deverá comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência.

§ 1º - A perda da condição de Microempresa em decorrência da receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados ;

§ 2º - O não cumprimento do "Caput" '

Prefeitura Municipal de Jراتي



ESTADO DO PARANÁ

nalidades constantes do artigo 8º desta Lei.

Art. 7º - As Microempresas que deixarem de preencher as condições para o seu enquadramento no regime desta Lei ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite fixado no artigo 2º desta Lei, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 8º - A empresa ou firma individual que mediante dolo, fraude, simulação ou falsidade na prestação de declarações, enquadra-se como Micro, ficará sujeita às consequências e penalidades:

- I - Cancelamento de ofício de seu registro como Microempresa;
- II - Pagamento, com os acréscimos legais, de todo o crédito tributário em consequência da desclassificação como Micro;
- III - Multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto que deixou de pagar.

§ Único - O titular da firma individual ou os sócios de empresas que tiverem cancelado de ofício o seu registro pelo órgão municipal como Microempresa, não poderão constituir outras Microempresas.

Art. 9º - No prazo de 30 (Trinta) dias o Prefeito Municipal baixará decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA MICROEMPRESA

MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 1º - Considera-se Microempresa, conforme o estabelecido na Lei 632/85:

- I - As pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual igual ou inferior' a 600 (seiscentas) ORTNs;
- II - que tenha pessoal ativamente operando na empresa não excedente de três pessoas, incluindo-se neste limite os sócios, o titular e os empregados registrados de acordo com a legisla - ção vigente.

Art. 2º - Para efeito de enquadramento , no que se refere à receita bruta, será observado o que se segue:

- I - empresas em funcionamento:
 - a- somar a receita bruta mensal do período janeiro à dezembro do ano em questão;
 - b- tomar como base de cálculo o valor da ORTN do mês de janeiro do mesmo ano.
- II - empresas que iniciaram a atividade no ano base:
 - a- somar a receita dos meses em atividade até dezembro do ano base;
 - b- dividir o resultado pelo número ' de meses e multiplicar por 12 (do ze);
 - c- tomar como base de cálculo o valor da ORTN do mês de janeiro do

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

Parágrafo Único - No exercício de 1985 , utilizar-se-á a receita correspondente aos meses decorridos entre seu cadastramento e 31 de dezembro de 1984.

Art. 3º - O enquadramento das pessoas interessadas far-se-á através da "Declaração de Microempresa", conforme modelo anexo, acompanhada do Registro de Microem - presa feito no órgão federal competente.

Art. 4º - Consideram-se motivos para o desenquadramento automático e perda da condição de microem - presa:

- I - a receita bruta da empresa exceder por 2 anos consecutivos ou 3 alternados ' o limite fixado no artigo 2º da Lei 632/85;
- II - a não comunicação ao serviço de tri - butação da Prefeitura Municipal, den - tro de 30 (trinta) dias, o fato da em - presa ter atingido o limite fixado ' no artigo 2º da Lei 632/85;
- III - o fato da empresa contar com mais de 03 pessoas operando ativamente na e - xecução dos serviços, incluindo- se neste limite familiares dos sócios;
- IV - a constatação pela fiscalização, da existência de empregados não registra - dos, atuando na empresa;
- V - a não emissão de nota fiscal referen - te a prestação de serviços, constata - da pela fiscalização municipal;
- VI - o não preenchimento e entrega de de - claração simplificada da receita, con - forme modelo II, anexo, até 31 de ja - neiro de cada ano;
- VII - o não preenchimento e entrega de de - claração mensal de despesas, confor - me modelo III, anexo, até o último '

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

mulação, fraude ou falsidade de declaração, enquadrar-se como microempresa ficará sujeita à:

- I - cancelamento de ofício de seu registro como microempresa;
- II - pagamento, com os acréscimos legais, de todo o crédito tributário gerado em consequência da sua desclassificação como microempresa;
- III - multa equivalente a 200 (duzentos ' por cnhto) do valor do imposto e taxa devidos.

Parágrafo Único - Não será concedido registro de Microempresa à empresa cujo sócio ou titular tenha integrado outra microempresa que teve seu registro cancelado pelas razões definidas neste artigo.

Art. 6º - As isenções estabelecidas no artigo 4º da Lei 632/85 não são extensivas a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e a Preços Públicos.

Parágrafo Único - A isenção da Taxa Licença de Localização não dispensa a licença prévia da Prefeitura para o início de suas atividades.

Irati, 05 de julho de 1985.